
Pauta
34ª Sessão Ordinária
(1ª Sessão Legislativa /20ª Legislatura)
30 de setembro de 2025

Expediente

Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo



REQUERIMENTO Nº 093/2025

REQUEREMOS À Mesa, ouvido o Plenário na forma regimental, tendo em vista a tramitação do **PLC 06/2025**, com fundamento na Lei Orgânica de Santa Teresa e no Regimento Interno dessa Casa, as seguintes informações:

- i) O **Projeto de Lei Complementar 06/2025**, durante sua elaboração, observou o percentual mínimo de cargos comissionados a ser preenchido por servidores ocupantes de cargo efetivo, na forma do **artigo 37, V, da Constituição Federal**, a tese firmada pelo **Supremo Tribunal Federal** no julgamento da **Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 44/DF** e a Lei Federal n. 14.2024/2021 (analogia)?
- ii) O **Projeto de Lei Complementar 06/2025**, durante sua elaboração, observou o artigo 37, V, da Constituição Federal, a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento **TEMA 1010** (Repercussão Geral), que estabelece parâmetros para criação de cargos em comissão?
- iii) O **Projeto de Lei Complementar 06/2025**, durante sua elaboração, em especial dos **artigos 14 e 15, inciso I**, observou a Notificação Recomendatória n. 003/2025, do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, exarada nos autos GAMPES n. 2025.0004.0628-89? que recomendou nos itens "b" e "c":
"EXTINGUIR o referido cargo de provimento em comissão de Controlador Geral da CMST;" e "CRIAR por meio de lei específica, o cargo efetivo de Controlador Geral [...] cujo provimento posterior deverá ocorrer com a realização de concurso público."?
- iv) O **Projeto de Lei Complementar 06/2025**, durante sua elaboração, em especial dos **artigos 12 e 13, inciso I**, observou a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da **ADIn 6.331/PE**, que estabelece, que, feita a opção pela criação de um corpo próprio de procuradores, a realização de concurso público é a única forma constitucionalmente possível de preenchimento desses cargos?

Recebido em 29/09/2025
Secretaria Administrativa da Câmara
Diretor Geral



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

- v) O **Projeto de Lei Complementar 06/2025**, durante sua elaboração, em especial dos **artigos 12 e 13, inciso I**, observou a **jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo?**

Sala Augusto Ruschi, em 26 de setembro de 2025.

Capitão Geraldo (PL)

Bebeto Netto (PSD)

JUSTIFICATIVA:

Tramita nesta casa de leis o Projeto de Lei Complementar n. 06/2025, que dispõe sobre a estrutura administrativa desta casa de leis.

Da simples leitura da própria justificativa desta Mesa Diretora no referido projeto, consta “O presente Projeto de Lei Complementar visa à reestruturação administrativa da Câmara Municipal de Santa Teresa, **com ênfase na criação de duas novas unidades estratégicas: a Diretoria Jurídica e a Diretoria de Controle e Transparência, e a função gratificada de Superintendente Legislativo**” (Grifei)

O referido projeto, ao que parece, não estabeleceu o percentual mínimo de cargos comissionados a ser preenchido por servidores ocupantes de cargo efetivo, na forma do **artigo 37, V, da Constituição Federal**, e na tese firmada pelo **Supremo Tribunal Federal** no julgamento da **Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 44/DF** e a Lei Federal n. 14.204/2021.

Em consulta ao Portal da Transparência, se constatou que atualmente existem 23 cargos comissionados, sendo apenas 3 ocupados por servidores de carreira desta casa.

É sabido, que na ausência de disposição específica em lei municipal, para observância do artigo 37, V, da Constituição Federal e na tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 44/DF, seria razoável observar, por analogia, o percentual de **60%** cargos comissionados a ser preenchido por servidores ocupantes de cargo efetivo estabelecido no artigo 13, incisos III, da Lei n. 14.204/2021.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Nesta linha, não me parece possível, a criação de novos cargos em comissão, tendo em vista o quadro atual de servidores, com proporções discrepantes entre efetivos x comissionados.

Além disso essa proporcionalidade, é tratada pelo STF no Tema 1010 (Repercussão Geral), que firmou o entendimento:

a) **A criação de cargos em comissão** somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) **o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar**; e d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.

No que se refere aos **Artigos 14 e 15** do referido PLC 06/2025, cria-se o órgão de Diretoria de Controle e Transparência composto entre outros, de **1 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Controle e Transparência**.

Da simples leitura das atribuições desse cargo, foi possível se verificar uma identidade de atribuições com o atual cargo de Controlador-Geral. Vejamos:

Redação Atual da LC 37/2023:

Seção III Da Controladoria Geral

Art. 13 A Controladoria geral compreende o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação das ações do Poder Legislativo, da gestão desempenhada pelos membros da Mesa e dos atos dos responsáveis pela aplicação dos recursos alocados por meio do repasse constitucional, ficando sob responsabilidade do Controlador Geral.

Parágrafo único. O órgão de Controle Interno exercerá, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, a avaliação da gestão fiscal da Mesa Diretora, por intermédio de fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade de seus atos.

Redação do Projeto de Lei Complementar n. 06/2025:



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Seção III

Da Diretoria de Controle e Transparência

Art. 14 A Diretoria de Controle e Transparência compreende o conjunto de atividades relacionadas ao acompanhamento, avaliação e transparência das ações do Poder Legislativo, da gestão desempenhada pelos membros da Mesa e dos atos dos responsáveis pela aplicação dos recursos alocados por meio do repasse constitucional, exercendo, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, a avaliação da gestão fiscal da Mesa Diretora, por intermédio de fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade de seus atos.

É inconteste que no caso em tela se trata do mesmo cargo, com nomenclatura diferente.

Da leitura das atribuições do cargo, conforme anexo, percebe-se se tratar de cargo de natureza burocrática, que jamais poderia ser comissionado, conforme estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1010, senão vejamos:

- a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, **não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais**; b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.

Sobre o tema controle interno, a Corte Suprema também já se posicionou, no Recurso Extraordinário 1.264.676/SC, de Relatoria do Min. ALEXANDRE DE MORAES, no qual se declarou a inconstitucionalidade dos arts. 2º, 3º e 4º da LC 22/2017, do Município de Belmonte/SC, na parte em que estabeleceu o provimento dos **cargos de Diretor de Controle Interno** por meio de **cargo em comissão**.

Vejamos a seguir a descrição do cargo:



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Descrição do Cargo		
Cargo DIRETOR DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA	Área de Atuação DIRETORIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA	Referência: CC-1 Cargo em Comissão
Descrição detalhada das tarefas: - Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure, imediatamente, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos. - Assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles internos e externos e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos. - Gerenciar o cumprimento das metas prepostas nos programas, projetos, atividades e ações estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos do Município. - Orientar sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal aos limites legais, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000. - Gerenciar mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo. - Acompanhar sobre a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, em especial quanto ao relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos. - Interpretar e pronunciar-se em caráter normativo sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial. - Participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento da Câmara Municipal. - Planejar e coordenar estratégias para garantir que a Câmara Municipal seja transparente nas suas ações, decisões e uso de recursos. - Garantir que todas as informações relevantes para o público sejam acessíveis e compreensíveis. - Implementar e monitorar políticas internas para garantir que as obrigações de transparência sejam cumpridas. - Coordenar a coleta, organização e disponibilização de dados públicos e informações institucionais, garantindo sua atualização constante e conformidade com os requisitos legais. - Promover a cultura de transparência dentro da organização. - Identificar e analisar possíveis riscos de falta de transparência e propor estratégias para mitigá-los. - Outras atividades correlatas.		



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

É sabido ainda, que, em relação a Controladoria da Câmara Municipal, em maio de 2025, foi recebida uma **Notificação Recomendatória n. 003/2025**, do **Ministério Público do Estado do Espírito Santo**, exarada nos autos GAMPES n. 2025.0004.0628-89. Vejamos:



Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Santa Teresa
1º Promotor de Justiça

GAMPES: 2025.0004.0628-89

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 003/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na pessoa do Promotor de Justiça Auxiliar da Promotoria de Justiça de Santa Teresa, fazendo uso das atribuições que lhe conferem o artigo 129 da Constituição Federal, artigo 120 da Constituição Estadual, artigo 25 da Lei Nacional nº 8.625/1993, artigo 35 da Lei Complementar Estadual nº 95/1997, Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, e demais normas legais que dispõem sobre a atuação Ministerial, e

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 127, caput, da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao *Parquet* expedir recomendações visando tutelar os interesses, bens e direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, cuja defesa lhe cabe promover, nos termos do artigo 29, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar n. 95/97;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal é a lei fundamental de um país, que estabelece as regras básicas para a organização e funcionamento do Estado, bem como os direitos e deveres dos cidadãos;

CONSIDERANDO que o Vereador, na qualidade de parlamentar municipal, ao tomar posse, se compromete a cumprir as Constituições, as Leis e as Resoluções Legislativas;



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

NOTIFICAR e RECOMENDAR

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Teresa, Claudio Giovane Prado Mili, em cumprimento às disposições legais mencionadas, para

a) **EXONERAR** o servidor Thiago Vicente Roldi do cargo de provimento em comissão de Controlador Geral da CMST no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, sob pena de incorrer nas sanções previstas no inciso III do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992;

b) **EXTINGUIR** o referido cargo de provimento em comissão de Controlador Geral da CMST, e

c) **CRIAR**, por meio de lei específica, o cargo efetivo de Controlador Geral, contendo os requisitos, atribuições e remuneração, cujo provimento posterior deverá ocorrer com a realização de concurso público.

O não atendimento à presente Recomendação acarretará a adoção das medidas legais cabíveis em desfavor da autoridade nomeante e do servidor nomeado.

Santa Teresa, ES, 22 de maio de 2024.

Luciano da Costa Barreto
Promotor de Justiça



Documento assinado digitalmente por LUCIANO DA COSTA BARRETO, em 22/05/2025 às 10:34:38.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador C0E71NT0.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Da simples leitura da referida recomendação do Ministério Público em contejo com os artigos 14 e 15 do presente projeto de lei, é evidente que se trata de **manobra legislativa visando se furtar da atuação do Órgão Ministerial**.

Ao criar o cargo de Diretor de Transparência, replicando integralmente o texto do artigo 13 da Lei atual no artigo 14 do projeto de lei conforme demonstrado acima, **mudando apenas o nome do cargo**, o projeto é igualmente inconstitucional por ofensa ao Tema 1010 do Supremo Tribunal Federal, bem como do entendimento firmado no Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Confira:

A investidura em **cargo de controlador público interno ou equivalente exige provimento efetivo**, conforme art. 37, inciso II, da Constituição Federal, dada a **natureza técnica das funções e a indispensável estabilidade do ocupante, sendo incompatível sua ocupação por servidor comissionado**. (Excerto 00411/2024-8 [Pessoal. Controle interno. Controlador interno. Cargo em comissão. Determinação. Concurso público]

Acórdão 01158/2024-8)

Tendo em vista o evidente descumprimento da recomendação do Ministério Público, o referido órgão será comunicado da presente proposta legislativa.

E não para por aí, no que se refere ao Cargo de Diretor Jurídico, o projeto possui grave vício de inconstitucionalidade.

Os artigos 12 e 13, inciso I, que trata do cargo de Diretor Jurídico, replica também as atribuições do atual cargo de procurador. Vejamos:

Descrição das atividades na Lei Complementar 37/2023 (ATUAL)

Seção II Da Procuradoria Geral

Art. 12 A Procuradoria Geral tem como jurisdição administrativa a direção e o assessoramento à Mesa Diretora nos atos de representação judicial e extrajudicial do Poder Legislativo e nas atividades de consultoria e assessoramento jurídico aos Vereadores, ao Plenário, à Mesa, às Comissões e aos demais órgãos e unidades administrativas da Câmara Municipal, bem como nas atividades de emissão de pareceres técnicos nos processos legislativos e administrativos, de elaboração de proposições e minuta de pareceres das comissões temáticas e outras atividades correlatas, nos termos que dispuser a legislação específica, ficando sob responsabilidade do Procurador Geral.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Cargo
PROCURADOR GERAL

Área de Atuação
PROCURADORIA

Referência: CC-1
Cargo em Comissão

Descrição detalhada das tarefas:

- Analisar, interpretar e emitir parecer sobre questões jurídicas e administrativas.
- Prestar assessoramento jurídico ao Presidente e demais Órgãos da Câmara Municipal.
- Representar a Câmara Municipal judicialmente ou extrajudicialmente com outorga de poderes conferidos pelo Presidente da Câmara.
- Coordenar a elaboração, bem como analisar Projetos de Lei, decretos, Regulamentos, Portarias, Regimentos, Mensagens ao Executivo, Justificativas de Vetos, Contratos, Convênios, Acordos, Ajustes e outros documentos de natureza jurídica.
- Opinar nos processos administrativos em que haja questão judicial correlata ou que neles possa influir como condição de seu prosseguimento.
- Opinar sobre consultas formuladas pelos órgãos da Administração direta e indireta ao Tribunal de Contas e aos Órgãos Fazendários, Estadual e Federal, para aplicabilidade, quando de interesse do consultor.
- Orientar o Presidente no encaminhamento de representações, declaração de inconstitucionalidade de quaisquer normas, prestando-lhe todos os esclarecimentos necessários a respeito.
- Opinar sobre as providências de ordem jurídica, resguardando o interesse público.
- Proceder e observar a legalidade dos Atos do Poder Legislativo e a defesa dos legítimos interesses do Município.
- Apresentar pareceres sobre as consultas que devam ser formuladas pelos Órgãos da administração direta e indireta ao Tribunal de Contas e demais Órgãos de controle financeiro e orçamentário.
- Dar providências de ordem jurídica de acordo com o interesse público e pela aplicação das Leis vigentes.
- Emitir parecer em sindicâncias e instauração de inquéritos administrativos.
- Apreciar minutas, contratos, convênios e outros ajustes envolvendo a Câmara.
- Executar outras tarefas correlatas.

Descrição das atividades no Projeto de Lei 06/2025:

Seção II Da Diretoria Jurídica

Art. 12 A Diretoria Jurídica tem como jurisdição administrativa a direção e o assessoramento à Mesa Diretora nos atos de representação judicial e extrajudicial do Poder Legislativo e nas atividades de consultoria e assessoramento jurídico aos Vereadores, ao Plenário, à Mesa, às Comissões e aos demais órgãos e unidades administrativas da Câmara Municipal, bem como nas atividades de emissão de pareceres técnicos nos processos legislativos e administrativos, de elaboração de proposições e minuta de pareceres das comissões temáticas e outras atividades correlatas, nos termos que dispuser a legislação específica.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Descrição do Cargo		
Cargo DIRETOR JURÍDICO	Área de Atuação DIRETORIA JURÍDICA	Referência: CC-1 Cargo em Comissão
Descrição detalhada das tarefas: - Assessorar o Presidente e a Mesa Diretora da Câmara Municipal em assuntos que exijam avaliação jurídica. - Atuar em questões que demandem manifestação do Poder Legislativo em juízo. - Fornecer pareceres em assuntos de interesse da Câmara. - Redigir projetos e outras proposições legislativas de iniciativa da Mesa Diretora. - Gerenciar a atuação judicial e extrajudicial para defender os interesses da Câmara Municipal, seus direitos institucionais, sua autonomia, independência e o regular funcionamento da Casa Legislativa, assegurando o respeito aos princípios constitucionais aplicáveis. - Elaborar informações em sede de mandado de segurança relacionados a atos praticados por integrantes da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes. - Realizar a análise de projetos de lei, decretos legislativos, resoluções, portarias e outros textos legais, quando solicitado. - Responder a consultas sobre a interpretação de disposições legais de interesse da Câmara em temas de natureza jurídica. - Acompanhar, quando solicitado, as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal. - Analisar contratos e outros instrumentos jurídicos relevantes. - Outras atividades correlatas.		
Requisitos para provimento Escolaridade: Superior Completo no Curso de Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.		

Em ambos os casos (Lei atual e PLC 06/2025) não se observou a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da **ADIn 6.331/PE**.

Segundo o STF, feita a opção pela criação de um corpo próprio de procuradores, tal como ocorre na Câmara Municipal de Santa Teresa, a realização de concurso público é a única forma constitucionalmente possível de preenchimento desses cargos (ADIn 6.331/PE - STF):

O texto constitucional não previu a obrigatoriedade de instituição de Procuradorias municipais (CF/1988, arts. 131 e 132), de modo que não cabe à Constituição estadual restringir o poder de auto-organização dos municípios. Ademais, não há norma constitucional



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

de reprodução obrigatória que vincule o poder legislativo municipal à criação de órgãos próprios de advocacia pública.

A opção de instituir ou não um corpo próprio de procuradores municipais é decisão de competência de cada município, como ente federativo dotado de autonomia. **Entretanto, feita a opção por sua instituição, o provimento de seus cargos deve ocorrer mediante prévia aprovação em concurso público, visto que a possibilidade de contratação direta e genérica de serviços de representação judicial e extrajudicial configura ofensa aos ditames constitucionais.**

Na mesma linha, é o entendimento do **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo:**

É inconstitucional a criação de cargo em comissão de assessor jurídico para o desempenho de atribuições típicas da carreira de procurador no âmbito da Procuradoria Geral do Município, por afronta ao art. 37, inciso II, combinado com o art. 132 da Constituição Federal, que exigem concurso público para sua investidura. (Excerto: 00169/2025-2 Deliberação: Acórdão 00443/2025-6)

Processo: 05639/2023-3 - Controle Externo - Fiscalização - Representação)

Por todo exposto, **REQUER:**

- i) as informações constantes dos itens I a V (fls. 1-2),
- ii) sugere o **ARQUIVAMENTO do presente Projeto de Lei Complementar 06/2025**, por se tratar de tema manifestamente inconstitucional;
- iii) e **SOLICITA o encaminhamento do presente requerimento à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.**



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Informa, outrossim, que cópia do presente requerimento será encaminhada ao Ministério Público para a adoção das medidas cabíveis quanto ao possível descumprimento da recomendação 03/2025 exarada no processo GAMPES n. 2025.0004.0628-89.

Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo



Diretor Geral

Recebido em 26/09/2025
Secretaria Administrativa da Câmara

INDICAÇÃO Nº 223/2025

Considerando a demanda apresentada pelos Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Santa Teresa, que, embora tenham obtido avanços na última gestão, ainda acumulam defasagens salariais e perdas significativas decorrentes da ausência de devidas atualizações no Plano de Cargos e Salários, ao longo das últimas décadas;

Considerando a importância de valorizar e reconhecer o Servidor de carreira, a fim de garantir condições adequadas para que o mesmo dê continuidade à prestação de serviços de qualidade ao Município Teresense, fortalecendo a eficiência administrativa e promovendo a estabilidade institucional necessária ao bom funcionamento da máquina pública;

INDICAMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através das secretarias competentes, se digne realizar os estudos necessários no sentido de encaminhar à Câmara, **Projeto de Lei dispondo sobre alterações nos artigos 89 (decênio) e 94 (quinqüênio) da Lei no 1800/2007 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Teresa)**, estipulando o percentual de 10% para o decênio e 5% para o quinqüênio.

Sala Augusto Ruschi, em 24 de setembro de 2025.

Professor Giovane Prando (PSDB)

Recebido em 26/09/2025
Secretaria Administrativa da Câmara
Diretor Geral



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

INDICAÇÃO Nº 224/2025

Considerando a necessidade de espaços acolhedores que recebam as diversidades das juventudes atuais, sobretudo, levando-se em conta as questões psicossociais, principalmente após a Pandemia de Covid-19;

Considerando a Lei Federal nº 12.852/2013 que instituiu o Estatuto da Juventude, dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude (SINAJUVE);

Considerando a aquisição por parte do Poder Executivo do terreno localizado na Avenida Barão Orlando Bomfim, no Bairro Vila Nova, cujo objetivo é a implementação de equipamentos e serviços públicos essenciais, atendendo as áreas de Assistência Social e Saúde, promovendo a inclusão social, atendimento humanizado e melhorias na qualidade de vida da população, no que se incluem as juventudes, e que se encaixa perfeitamente com a finalidade da proposição;

Considerando ainda que este Edil apresentou o Requerimento nº 065/2024 a respeito da temática;

Considerando por fim, a oportunidade de resgatar essências e vivências para os jovens atuais do que experienciamos com a Guarda Mirim, no Município de Santa Teresa;

INDICAMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por meio da Secretaria de Assistência Social, se digne encaminhar à Secretaria de Recursos Humanos do Governo do Estado, solicitando a **implementação de um Centro de Referência das Juventudes (CRJ) em Santa Teresa**, no espaço recém adquirido pelo Executivo Municipal, no Bairro Vila Nova.

Sala Augusto Ruschi, em 24 de setembro de 2025.

Professor Giovane Prando (PSDB)

Recebido em 26/09/2025
Secretaria Administrativa da Câmara
Diretor Geral



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

INDICAÇÃO Nº 225/2025

INDICAMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por intermédio das Secretarias competentes, sejam adotadas as providências necessárias para viabilizar as benfeitorias a seguir:

- 1. Instalação de iluminação pública e extensão da rede de água tratada**, partindo da Comunidade da Penha até a Comunidade localizada logo após o acesso à Estação Biológica de Santa Lúcia (EBSL), onde se situa o empreendimento "Cantinho Bebler" e outras residências, seguindo essas benfeitorias, em um trecho de aproximadamente 1,5 km no sentido Santa Leopoldina, de modo a contemplar e beneficiar diretamente os moradores da região;
- 2. Pavimentação da via de acesso à Estação Biológica**, com instalação de iluminação pública e ampliação da rede de água tratada, em uma extensão aproximada de 1 km.

Sala Augusto Ruschi, em 24 de setembro de 2025.

Vanildo Sancio (MDB)

JUSTIFICATIVA:

A Estação Biológica de Santa Lúcia (EBSL), é um importante remanescente de Mata Atlântica com cerca de 440 hectares, reconhecida por sua elevada riqueza biológica em flora e fauna. Criada a partir do legado do naturalista Augusto Ruschi, a EBSL tem como principais objetivos a conservação da biodiversidade e o apoio à pesquisa científica.

Nesse sentido, propomos a pavimentação da via de acesso à Estação, a fim de garantir melhores condições de deslocamento aos pesquisadores, bem como assegurar aos moradores do entorno o acesso às suas residências, minimizando os transtornos atualmente enfrentados pela ausência de infraestrutura adequada.

Além disso, na referida via será edificada a futura sede da Companhia do Corpo de Bombeiros em Santa Teresa, o que demanda a instalação das redes de iluminação pública e de água tratada, estendendo-se tais melhorias ao trecho que se inicia nas proximidades do "Cantinho Bebler" e se estende por aproximadamente 1 km, na estrada que liga o Município a Santa Leopoldina, visando fortalecer a infraestrutura local, acompanhando o crescimento urbano da região, marcado pelo surgimento de novas residências e empreendimentos diversos.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Registro Fotográfico:

1. Acesso à Estação Biológica de Santa Lúcia (pavimentação)





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

2. Trecho onde há a demanda para a instalação de rede de água tratada e iluminação pública





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo



Recebido em 26/09/2025
Secretaria Administrativa da Câmara
Diretor Geral

INDICAÇÃO Nº 226/2025

INDICAMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por meio das secretarias competentes, se digne adotar as providências necessárias em parceria com o DETRAN/ES, a fim de **viabilizar a demarcação de vagas de estacionamento destinadas aos idosos e pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção**, nos seguintes locais:

- 1. Na Avenida Angelo Pretti** - uma em frente à Casa Espírita e outra, em frente à Igreja Maranata;
- 2. Na Rua Coronel Bomfim Junior** - em frente à Unidade de Saúde da Família de São Lourenço/Tabocas;

Sala Augusto Ruschi, em 24 de setembro de 2025.

Vereadora Sarita (UNIÃO BRASIL)

JUSTIFICATIVA:

A demarcação de vagas de estacionamento para idosos e pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção é uma medida de grande importância social. Muitas vezes, esses cidadãos enfrentam limitações que tornam o deslocamento até locais de atendimento religioso, de saúde ou de convivência mais difícil, sendo fundamental garantir a eles melhores condições de acessibilidade e segurança.

Nos pontos mencionados, há fluxo constante de pessoas que necessitam desse tipo de atenção. A Casa Espírita, a Igreja Maranata e a Unidade de Saúde da Família de São Lourenço/Tabocas recebem diariamente frequentadores que, em grande parte, são idosos ou possuem alguma limitação de mobilidade. A ausência de vagas exclusivas gera dificuldades adicionais, tornando a simples tarefa de estacionar um obstáculo à participação nessas atividades e serviços.

A adoção dessa medida trará benefícios imediatos à comunidade, assegurando mais dignidade e inclusão. Além disso, atende às normas de acessibilidade e ao princípio de respeito aos direitos das pessoas que necessitam de atenção especial, demonstrando o compromisso do Município em promover a igualdade e o bem-estar de todos os cidadãos.

Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo



Recabido em 26/09/2025
Secretaria Administrativa da Câmara
Diretor Geral

INDICAÇÃO Nº 227/2025

INDICAMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por meio da Secretaria de Obras e Infraestrutura, a **execução das seguintes benfeitorias na via vicinal que dá acesso à localidade de Valão de São Pedro, conforme fotos em anexo:**

- 1. Reforma da ponte situada nas proximidades da Serraria do Pimenta, incluindo melhorias nos acessos, ampliação da estrutura e instalação de proteções laterais;**
- 2. Ampliação lateral da estrada ou rebaixamento do leito, no ponto de acesso à Igreja de São Pedro.**

Sala Augusto Ruschi, em 24 de setembro de 2025.

Enfermeiro Gilmar (MDB)

JUSTIFICATIVA:

A ponte localizada próxima à Serraria do Pimenta encontra-se em condições que oferecem risco a pedestres e ciclistas, especialmente pela ausência de proteções laterais. A falta dessas barreiras de segurança aumenta a vulnerabilidade de quem precisa atravessar a ponte, tornando necessária a execução de melhorias urgentes.

Além disso, diariamente transitam pela ponte caminhões pesados e carretas que atendem à Serraria do Pimenta. A atual estrutura não está adequadamente dimensionada para suportar com segurança esse tipo de tráfego intenso e de grande porte, o que pode comprometer tanto a durabilidade da ponte quanto a segurança dos motoristas. Dessa forma, a ampliação e o reforço da estrutura se fazem indispensáveis.

No que se refere ao acesso à Igreja de São Pedro, a estrada apresenta uma elevação que impede os motoristas de visualizar os veículos que se aproximam no sentido contrário. Essa condição aumenta significativamente o risco de colisões frontais, representando perigo constante aos usuários da via. Por esse motivo, é necessária a realização de intervenções, seja por meio do rebaixamento do leito da estrada, seja pelo alargamento da via, garantindo maior segurança e fluidez ao tráfego local.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Registro Fotográfico:

1. Ponte nas proximidades da Serraria do Pimenta





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

2. Acesso para a Igreja de São Pedro



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo



INDICAÇÃO Nº 228/2025

INDICAMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por meio das secretarias competentes, que sejam adotadas as providências necessárias para viabilizar a **reabertura da ponte situada na Praça Padres Capuchinhos, próxima ao Supermercado Dalmaschio, restabelecendo o tráfego de veículos leves e médios entre a Rua Coronel Bomfim Junior e a Avenida Angelo Pretti.**

Sala Augusto Ruschi, em 24 de setembro de 2025.

Vereadora Sarita (UNIÃO BRASIL)

JUSTIFICATIVA:

O trânsito em Santa Teresa apresenta-se cada vez mais intenso, especialmente nas ruas do centro e nos horários de pico, ocasionando transtornos aos munícipes em seus deslocamentos diários. A reabertura da ponte situada na Praça dos Capuchinhos, permitindo o tráfego de veículos leves e médios entre a Rua Coronel Bomfim Junior e a Avenida Angelo Pretti, configura-se como medida essencial para a melhoria do fluxo viário, contribuindo para a redução dos transtornos atualmente enfrentados.

Diante do exposto, solicitamos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que determine às secretarias competentes a adoção das medidas cabíveis para viabilizar, com a maior brevidade possível, a reabertura da ponte situada na Praça dos Capuchinhos, restabelecendo o tráfego de veículos leves e médios entre as referidas vias públicas.

Recebido em 25/09/2025
Secretaria Administrativa da Câmara
Diretor Geral

Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

INDICAÇÃO Nº 229/2025

INDICAMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por meio das secretarias competentes, se digne **executar a pavimentação do pátio da Igreja da Comunidade de Caldeirão de São José**, local amplamente utilizado pelos moradores para a realização de atividades religiosas, festivas e outros eventos de interesse social.

Sala Augusto Ruschi, em 26 de setembro de 2025.

João Carlini (PSDB)

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de um pedido da própria comunidade de Caldeirão de São José, que há muito tempo manifesta a necessidade de melhorias no pátio da Igreja. O local, além de integrar o espaço da Igreja, serve de ponto de encontro e realização de eventos comunitários, o que reforça ainda mais sua importância para os moradores.

Atualmente, a falta de pavimentação tem causado diversos transtornos, principalmente em dias de chuva, quando o local fica com lama, dificultando a circulação das pessoas e a organização das atividades.

A pavimentação trará mais segurança, conforto e melhores condições de uso do espaço, além de valorizar a própria comunidade, que encontrará no pátio da Igreja um ambiente adequado e digno para acolher os moradores e visitantes durante os eventos e festividades.

Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo



Recebido em 29/09/2025
Secretaria Administrativa da Câmara
Diretor Geral

INDICAÇÃO Nº 230/2025

INDICAMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por meio das secretarias competentes, que viabilize a **instalação de dois containers para a coleta de lixo** nos seguintes locais:

1. Na entrada da fábrica de chips da Dona Deca, beneficiando 12 famílias;
2. Na Comunidade de Córrego Seco, na propriedade do Senhor Antônio Milanês, beneficiando 15 famílias.

Sala Augusto Ruschi, em 26 de setembro de 2025.

Sandrão (PSDB)

JUSTIFICATIVA:

A instalação de contêineres para coleta de lixo nesses locais é uma necessidade apontada pelos moradores, que hoje enfrentam dificuldades para dar destino adequado aos resíduos domésticos devido à ausência de pontos de coleta próximos, prejudicando o bem-estar da comunidade.

Com a disponibilização desses contêineres, será possível melhorar a organização da coleta, garantir mais higiene e reduzir problemas ambientais, como o acúmulo de lixo em locais inadequados. Além disso, a medida contribui diretamente para a saúde das famílias atendidas, promovendo melhores condições de vida para todos.

Recebido em 29/09/2025
Secretaria Administrativa da Câmara
Diretor Geral



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

INDICAÇÃO Nº 231/2025

INDICAMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por meio da Secretaria de Obras e Infraestrutura, que se digne executar o **calçamento do beco que dá acesso ao Cemitério da Vila de 25 de Julho**, tendo em vista que em períodos de chuva a lama escorre para a rua, causando transtornos aos moradores locais.

Sala Augusto Ruschi, em 26 de setembro de 2025.

Sandrão (PSDB)

JUSTIFICATIVA:

A pavimentação do beco que dá acesso ao Cemitério da Vila de 25 de Julho é uma medida necessária para garantir melhores condições de mobilidade aos moradores. Atualmente, em períodos chuvosos, a lama que escorre para a rua, causando desconforto e dificultando o acesso, principalmente para pessoas idosas e com dificuldades de locomoção.

Além de melhorar a trafegabilidade, o calçamento contribuirá para a valorização do espaço público e para a qualidade de vida dos moradores. Trata-se de uma obra de pequeno porte, mas de grande impacto social, que atende a uma justa demanda da comunidade.



TRIBUNA LIVRE

**INSCRIÇÃO DE ORADORES PARA A TRIBUNA LIVRE DA SESSÃO
ORDINÁRIA DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2025.**

ORADORA:..... Joyce de Souza Rauta

ASSUNTO:..... **Setembro Amarelo: Esperança,
Cuidado e Valorização da Vida.**

DATA DE INSCRIÇÃO:..... 05 de Setembro de 2025.

Ordem do Dia

34ª SESSÃO ORDINÁRIA – 30 DE SETEMBRO DE 2025
ORDEM DO DIA

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 041/2025

AUTOR: Mesa Diretora

TEOR: Dispõe sobre a concessão, aplicação e prestação de contas de despesas realizadas em virtude do suprimento de fundos em regime de adiantamento, no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências.

COMISSÕES: Legislação, Justiça e Redação Final.
Finanças e Orçamento.

MATÉRIA: Mensagem de Veto nº 028/2025

AUTOR: Poder Executivo Municipal

TEOR: Veta parcialmente o Autógrafo de Lei nº 028/2025 que Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2026 e dá outras providências.

COMISSÃO: Legislação, Justiça e Redação Final.
